

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.408, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$203.000,00(duzentos e três mil reais).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica	
3.3.90.49.00.00.00.00.0001	Auxílio Transporte	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da da Secretaria	
3.3.90.49.00.00.00.00.0001	Auxílio Transporte	1.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.49.00.00.00.00.0001	Auxílio Transporte	2.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.49.00.00.00.00.0001	Auxílio Transporte	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.089	Programa Primeira Infância Melhor	
3.3.90.36.00.00.00.00.4160	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	160.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00.4160	Auxílio Transporte	40.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$203.000,00(duzentos e três mil reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

2.221	Manutenção das Atividades da da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(122) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.089	Programa Primeira Infância Melhor	
3.3.90.39.00.00.00.00.4160	(871) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de agosto do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicada nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:17/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.409, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	Defesa Civil	
4.4.20.93.00.00.00.00.1274	Indenizações e Restituições	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	Obras e Instalações	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1274	Obras e Instalações	500.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1274 (Defesa Civil – Drenagens), no valor de R\$500.000,00(quinhentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de agosto do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicada nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:17/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.795, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A partir da entrada em vigor deste Decreto, fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, bem como, as empresas de consórcio, todas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nela prevista, que consiste em:

- I – apresentar uma declaração para cada estabelecimento situado no Município de São Borja – RS;
- II – conservar os recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional;
- III – geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- IV – entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- V – guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF deverá ser feita e enviada a partir de setembro de 2018, correspondente ao fato gerador de agosto de 2018 e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor competente da Prefeitura com o questionário disponibilizado no link <https://saoborjars.ereceita.net.br>, preenchido, para efetuar seu respectivo cadastro.

§ 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF deverá ser declarada “online”, por meio da Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura <http://www.saoborja.rs.gov.br>, onde terá o link <https://saoborjars.ereceita.net.br>, ou diretamente através deste link de acesso, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

§ 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.3 de Setembro/2012, ficando resguardado ao fisco municipal promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento as normas e preceitos da legislação do Município.

§ 5º A indicação da versão atual a ser informada na Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF estará disponível na opção utilizada para importação do arquivo.

§ 6º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e declarado através do sistema em opção disponível para este fim, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal devido;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;
- d) para declarar os serviços prestados por subtítulo contábil, é obrigatório o cadastro das contas, no detalhamento dos subgrupos, seu desdobramento (título e subtítulo) no nível mais analítico independentemente da incidência do imposto;
- e) deve ser informado um registro para cada subtítulo de cada dependência com contabilidade própria cuja receita refere-se à prestação de serviços. No caso de um subtítulo conter receitas sujeitas a alíquotas diferentes, informar tantos registros para o subtítulo quantas forem as alíquotas incidentes.
- f) todas as contas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de não haver sido movimentadas no período declarado.

II – Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de julho dos dados declarados quando se tratar do 1º semestre e até o dia 20 (vinte) do mês de Janeiro quando se tratar do 2º semestre, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais das contas de cada dependência localizada no município que compõem a contabilidade oficial levada a registro nas juntas comerciais; todas as contas com movimentação no período também devem constar no balancete. O balancete de cada CNPJ deve integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Deve ser informado por CNPJ no Município sempre que suas atividades não estiverem paralisadas de acordo com as normas do Banco Central do Brasil;

b) o Demonstrativo de Receita Consolidada no Título “Rateio de Resultados Internos” que demonstra os valores por natureza da receita lançada de forma consolidada no Título “Rateio de Resultados Internos” ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo Título “Rateio de Resultados Internos” possui lançamento em seus balancetes. O somatório por competência de Receita Rateada deve ser igual ao valor lançado no Registro de Balancete analítico mensal para o Título “Rateio de Resultados Internos” correspondente ao COSIF.

III – Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC (analítico) de todas as contas adotadas pela instituição com vinculação das Contas Internas à codificação do COSIF, o respectivo enquadramento na lista de serviços (LC 116/03), quando se referir a receitas de serviços tributáveis e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos; o PGCC deve conter todos os Grupos do COSIF independentemente da incidência do imposto. O detalhamento da natureza das operações registradas nos subtítulos só deve ser informado para os subtítulos de nível mais analítico e deve ser completo e claro o suficiente para identificar todos os tipos de operações vinculadas as receitas ali contabilizadas;

b) tabela de tarifas de serviços da instituição com vinculação aos respectivos subtítulos de lançamento contábil, obrigatório somente para as Instituições que têm o dever de possuir tabela de tarifas conforme disciplina do BACEN; tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos subtítulos de lançamento contábil, onde para cada tarifa devem ser informados tantos registros 0200 quantos forem os subtítulos contábeis que recebem lançamentos referentes a essa tarifa. Todas as tarifas constantes da tabela de tarifas da instituição, independentemente de serem ou não cobradas ou de serem ou não prestados no Município, devem constar em pelo menos um registro 0200.

c) tabela de identificação de serviços de remuneração variável prestadas pela instituição, tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável prestados pela instituição potencial ou efetivamente, ainda que não sejam prestados no Município de São Borja – RS.

IV – O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados e entregue ao fisco através de sistema disponível em sua forma mais primitiva, isto é individual por operação/evento, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis; para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

§ 7º Portaria do Secretário Municipal da Fazenda disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 8º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas:

I – a manter à disposição do fisco municipal:

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

II – declarar através do sistema disponibilizado através do link <https://saoborjars.ereceita.net.br>, os dados referente a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados;

III – a declaração deverá ser realizada individualmente por estabelecimento que possua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;

IV – as informações dos serviços prestados por postos de atendimento bancário deverão ser prestadas pela agencia bancária a que ele pertença ou esteja vinculado;

V – a obrigação de declarar os serviços prestados somente cessa com a suspensão ou a baixa cadastral da pessoa obrigada junto a Secretaria de Finanças do Município, realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo, após o deferimento do processo.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

Art. 4º Ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados, as instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, ficam desobrigadas de registrar na DES os dados individualizados relativos aos serviços por elas prestados, cuja informação deverá ser prestada através de importação de arquivo, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições financeiras – DES-IF.

Parágrafo único. Os serviços tomados deverão ser declarados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no link <https://saoborjars.ereceita.net.br>, na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º A DES-IF que se refere ao Módulo Apuração Mensal do ISSQN deverá ser apresentada ou transmitida mensalmente contra recibo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou até o primeiro dia útil subsequente caso não haja no dia 20 (vinte) expediente na repartição fiscal, contendo as informações referentes ao mês anterior.

Art. 6º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que não tiverem movimento no mês deveram informar normalmente, o registro 0430 de todas as contas tributáveis e os registros 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município.

Parágrafo único. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

Art. 7º As instituições financeiras e equiparadas, após efetuarem o lançamentos dos dados dos serviços prestados e tomados deverão acessar opção própria no sistema para fechamento do mês e cumprimento da obrigação acessória.

Art. 8º O pagamento do ISSQN referente ao imposto devido pela prestação do serviço e retenção na fonte dos serviços tomados deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Na hipótese em que a data que se trata o caput do arquivo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

Art. 9º Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo estabelecido no Código Tributário do Município – CTM.

Parágrafo único. A administração tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

do "caput" deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

Art. 10 A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais previstas no Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

§ 1º A multa a que se refere o "caput" deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Art. 11 Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, será aplicada as multas conforme infração cometida pela instituição financeira e previstas no Código Tributário do Município – CTM.

Parágrafo único. As multas de que tratam este artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 12 As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação.

Art. 13 A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada é permitida somente dentro do exercício e antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo fisco.

Art. 14 O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 15 O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela prescrição ao fisco municipal visando a apuração de eventuais créditos a favor da Fazenda Municipal.

Art. 16 A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de agosto do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:17/08/2018

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

DECRETO Nº 17.796, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$89.900,00(oitenta e nove mil e novecentos reais).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017 e,

Considerando, o Mem. nº 994/2018/SMPOP, de 15 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, protocolado sob o nº 0020204/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$89.900,00(oitenta e nove mil e novecentos reais), para atender a seguinte programação:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(163) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
09	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.93.00.00.00.00.0001	(531) Indenizações e Restituições	1.000,00
11	SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1118) Material de Consumo	2.900,00
11	SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.203	Fomento ao Turismo Municipal	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(1229) Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica – Salário Educação	
4.4.90.52.00.00.00.00.1028	(1363) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
13	SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Psicicultura	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	(1509) Obras e Instalações	49.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$89.900,00(oitenta e nove mil e novecentos reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(176) Equipamentos e Material Permanente	2.900,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.251	REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(177) Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(178) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
07	SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, ORÇAM. E PROJETOS	
04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999	Reserva de Contingência	

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

9.9.99.99.00.00.00.00.00001	(224) Reserva de Contingência e Reserva RPPS	49.000,00
09	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.00001	(533) Equipamentos e Material Permanente	300,00
09	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.190	Vias Urbanas e Rurais	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(549) Material de Consumo	700,00
09	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(556) Material de Consumo	15.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica – Salário Educação	
3.3.90.39.00.00.00.00.1028	(1359) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de agosto do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:17/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.797, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 5.408, de 16 de agosto de 2018.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.408, de 16 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica	
3.3.90.49.00.00.00.00.00001	Auxílio Transporte	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

2.221	Manutenção das Atividades da da Secretaria	
3.3.90.49.00.00.00.00.0001	Auxílio Transporte	1.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.49.00.00.00.00.0001	Auxílio Transporte	2.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.49.00.00.00.00.0001	Auxílio Transporte	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.089	Programa Primeira Infância Melhor	
3.3.90.36.00.00.00.00.4160	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	160.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00.4160	Auxílio Transporte	40.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$203.000,00(duzentos e três mil reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(122) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.089	Programa Primeira Infância Melhor	
3.3.90.39.00.00.00.00.4160	(871) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de agosto do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:17/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.798, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

“Regulamenta a Lei nº 5.409, de 16 de agosto de 2018.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.409, de 16 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$500.000,00(quinhetos mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	Defesa Civil	
4.4.20.93.00.00.00.00.1274	Indenizações e Restituições	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	Obras e Instalações	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1274	Obras e Instalações	500.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1274 (Defesa Civil – Drenagens), no valor de R\$500.000,00(quinhetos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de agosto do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saaborja.rs.gov.br)
em:17/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

“Regulamenta o artigo 88 da Lei Complementar nº 099/2017, que 'Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal', e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar nº 099/2017, que "Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal", a receber bens imóveis em dação em pagamento nas execuções fiscais de dívida ativa e nas cobranças administrativas.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

Parágrafo único. A dação em pagamento do imóvel depende de manifestação de interesse do Município e declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor envolvido.

Art. 2º. A dação será sempre precedida de avaliação do bem ofertado, que deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput deste artigo, será de no mínimo 3 (três) corretores, sendo atribuído ao imóvel o valor médio das avaliações.

Art. 3º. Nos casos em que os créditos tributários objeto de liquidação se encontrem submetidos à discussão judicial, a aceitação da dação em pagamento ficará condicionada a renúncia expressa por parte do contribuinte aos direitos que se fundam a ação e, conseqüentemente, à desistência da demanda.

Art. 4º. Não será possível extinguir dívida vencida ou vincenda, parcelada e com renúncia fiscal, com a dação de bem imóvel do contribuinte.

Parágrafo único. Se no parcelamento não ocorreu remissão de parte do crédito tributário, ou seja, se o parcelamento apenas facultou ao contribuinte ou responsável o pagamento do crédito tributário em atraso em parcelas periódicas e sucessivas, sem qualquer desconto, não há qualquer incompatibilidade, sendo possível, nesse caso, a quitação da dívida por meio da dação de bem imóvel.

Art. 5º. Se o valor do bem oferecido for superior ao da dívida objeto de liquidação, deverá o contribuinte apresentar renúncia expressa, por instrumento público, ao direito de perceber eventual compensação por parte do Município da diferença a maior que faria jus.

Art. 6º. O bem ofertado deve ser livre e desembaraçado de qualquer ônus, e deve estar obrigatoriamente registrado em nome do contribuinte no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º. A desistência da ação, contudo, não exime o contribuinte de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios eventualmente devidos.

Art. 8º. Será expedido Decreto individual para cada bem imóvel recebido em dação em pagamento.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 2.865, de 03 de julho de 2001.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de agosto do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicada nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:17/08/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Número 217

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 105/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço para óleos lubrificantes, graxas, produtos de insumo em geral, para serem utilizados na manutenção das viaturas do município. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 29/08/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 29/08/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 16 de agosto de 2018.
Eduardo Bonotto – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 106/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de equipamento e material para a Rede Lógica, para o Centro Especializado de Reabilitação – CER. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 30/08/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 30/08/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 16 de agosto de 2018.
Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de São Borja Torna público o Contrato de Execução De Obra Pública Nº 88/2018/SMPOP/DCL. Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES – RUA EURICO GASPAR DUTRA, Rubrica Orçamentaria: 4.4.90.51.91.00.00.00. Contratada: CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda-EPP. Inscrito no CNPJ nº 23.463.282/0001-69. Valor: R\$ 284.429,85. (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte nove reais e oitenta e cinco centavos) Vigência: 90(noventa) dias. contrato de Repasse número 829189/2016/MCIDADES/CAIXA FEDERAL. São Borja, 13 de Agosto de 2018.